- III geração de registros de eventos (logs) das ações realizadas para correção das vulnerabilidades técnicas críticas, identificados de forma distinta.
- Art. 10. Na impossibilidade de correção da vulnerabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, seja por impossibilidade de atualização de software ou alteração de configuração, desde que devidamente justificado, deverá ser considerado o uso de outros controles, tais como:
- a) desativação de serviços relacionados à vulnerabilidade;
- b) aumento do monitoramento relacionado ao ativo para detectar ou prevenir ataques;
- c) aumento da conscientização sobre a vulnerabilidade;
- d) implementação de controles de segurança compensatórios.
- Art. 11. As mudanças no ambiente da rede corporativa, motivadas pelas correções das vulnerabilidades técnicas, devem ser implantadas de acordo com o processo de Gerenciamento de Mudanças e Liberações vigente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 12. A análise crítica dos resultados da gestão de vulnerabilidades deverá considerar os seguintes controles:
- I comparação regular dos resultados dos tratamentos de vulnerabilidades técnicas consecutivas para verificar se foram corrigidas;
- II acompanhamento regular do nível de exposição dos principais ativos de processamento;
- III acompanhamento regular da evolução das vulnerabilidades técnicas no ambiente da rede corporativa;
- IV comunicação periódica ao CSI, através de relatórios estatísticos, a respeito dos resultados de detecção e tratamento das vulnerabilidades no ambiente computacional;
- V proposição de melhorias nos processos da gestão de vulnerabilidades para o CSI.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvido o CSI.
- Art.14. O descumprimento desta norma deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado ao CSI para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.
- Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,

PRESIDENTE.

PORTARIAS

PORTARIA TRE-RS P N. 1709, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (GPJ) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TRE-RS para o período 2021-2026 "Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Institucional",

RESOLVE,

- Art. 1º Criar o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- § 1º O GPJ terá caráter permanente e integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias, liderada pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- § 2º O GPJ terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.
- Art. 2º O GPJ deverá ser formado por servidores(as) ou magistrados(as), com equipe multidisciplinar que contenha, no mínimo:
- I um(a) magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Secretaria da Corregedoria SCRE, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;
- II um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Secretaria Judiciária SJ, com formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;
- III um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Diretoria Geral DG, com formação em estatística ou ciência de dados;
- IV um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação STI, com formação em tecnologia da informação;
- V um(a) servidor(a) do Tribunal, indicado pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/Núcleo de Estatística e Análise de Dados (ASPLAN), com experiência nas áreas de análise de dados ou pesquisa empírica;
- VI um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII- um(a) servidor(a) do Tribunal indicado pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto.
- § 1º Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros designados nos incisos I a VII.
- § 2º No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados(as) é facultativa, nos termos da Resolução CNJ nº 403/2021.
- § 3º A coordenação do Grupo de Pesquisas Judiciárias GPJ será realizada pelo servidor indicado no item V.
- § 4º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

Art. 3º Compete ao GPJ:

I- zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos Tribunais;

- II supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;
- IV observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- VIII fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições locais de ensino superior;
- IX atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- X observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XII atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;
- XIII elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.
- Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.
- Art. 4º O GPJ contará com o apoio do Núcleo de Estatística e Análise de Dados da Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional.
- Art. 5º Os membros do GPJ serão designados mediante Portaria desta Presidência, em conformidade com o art. 3º da Resolução CNJ n. 462/2022.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,

PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 1704, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNJ n. 400/2021</u> que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNJ n. 401/2021</u> que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNJ n. 403/2021</u> que dispõe sobre a participação, no âmbito da Justiça Eleitoral, de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções daquele Conselho;